Minuta do CONTRATO Nº ___/PGJ/20__

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, ***[adequar para Fundo Especial, se for o caso]*** pessoa jurídica de direito público, com sede nesta Capital, na Rua Presidente Manuel Ferraz de Campos Salles, nº 214, Jardim Veraneio, inscrito no CNPJ nº _____, neste ato representado por _____, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **_____**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº _____, sediada na *[endereço completo]*, representada neste ato por **_____**, portador do RG nº ____, expedido pela ___, e inscrito no CPF sob o nº ___, doravante denominada CONTRATADA, resolvem firmar este Contrato, decorrente do Processo nº 09.2026.00009358-8, vinculado ao Pregão Eletrônico nº ____, regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, e pelas cláusulas e condições a seguir:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Contrato a contratação de serviços de assistência técnica especializada para gerenciamento, programação, configuração e manutenção preventiva, preditiva, corretiva e evolutiva, com fornecimento de peças originais de reposição, para solução de telefonia VOIP Alcatel Lucent, contendo centrais telefônicas Omni PCX Enterprise, OmniVista 8770, Omni Recorder, bastidores, Deskphones, software de tarifação e software para o Centro de Atendimento (Contact Center) Alcatel-Lucent OmniTouch CC Standard Edition, identificado como: solução de telefonia do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS).

1.2. A contratação seguirá as condições contidas no Termo de Referência, Estudo Técnico Preliminar, Documento de Formalização de Demanda (DFD) e em eventuais anexos.

1.3. O regime de execução a ser adotado na presente contratação é o de **regime de empreitada por preço global,** conforme definido no art. 6º, inciso XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de **12 (doze) meses**, contados da assinatura do instrumento, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

3.1. A contratação é fundamentada na necessidade de garantir a continuidade, a estabilidade e a segurança da comunicação de voz institucional, considerando que o MPMS possui um ambiente de telefonia VoIP integrado, distribuído por diversas unidades e de elevada complexidade tecnológica, cuja operação demanda suporte técnico especializado e permanente. O estudo demonstra que o quadro interno não dispõe de profissionais em quantidade e especialização suficientes para realizar atividades como manutenção, configuração, atualização, administração de ramais e filas de atendimento, aplicação de medidas de segurança e resolução de incidentes. Além disso, a proximidade do encerramento do contrato de suporte vigente evidencia o risco de descontinuidade do serviço, o que poderia comprometer a eficiência administrativa, o atendimento ao público e a atuação institucional do órgão.

3.2. A necessidade identificada consiste na contratação de serviços especializados para assegurar, de forma contínua e tempestiva, a operação da

infraestrutura de telefonia VoIP do MPMS, abrangendo manutenção preventiva e corretiva, configurações e ajustes de serviços e ramais, suporte técnico aos usuários, administração dos recursos de comunicação, aplicação de atualizações e medidas de segurança, bem como atendimento a incidentes dentro de níveis de serviço adequados. Trata-se de uma necessidade permanente e essencial ao funcionamento do órgão, indispensável para a coordenação das atividades internas, a comunicação entre unidades, a interação com outros órgãos e a prestação eficiente dos serviços públicos à sociedade.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. A Contratada deverá executar os serviços após a confirmação do recebimento da Ordem de Serviços/Fornecimento, que será formalizada pelo Demandante, devendo constar: a data, o valor unitário e total do fornecimento/serviço, a quantidade, o local para a entrega, o prazo, o carimbo (se for o caso) e a assinatura do responsável, devidamente autorizado pela Administração Superior, e ainda, acompanhada pela nota de empenho da despesa ou similar.

4.2. Os requisitos técnicos e operacionais da contratação decorrem da necessidade de assegurar a operação contínua, estável e segura da solução de telefonia VoIP do MPMS, devendo o serviço contemplar, de forma integrada e permanente, a execução de atividades de gerenciamento, configuração, manutenção e suporte especializado sobre toda a infraestrutura existente, conforme Anexo 1A do Termo de Referência.

4.3. A Contratada deverá executar atividades de configuração e administração de ramais, serviços de voz, filas e grupos de atendimento, além de realizar o tratamento de incidentes, problemas e requisições de serviço em prazos compatíveis com a criticidade da comunicação institucional, assegurando níveis mínimos de disponibilidade e desempenho.

4.4. Deverá, ainda, ser garantido suporte técnico especializado aos usuários e à infraestrutura, contemplando diagnóstico e resolução de falhas, monitoramento do ambiente, ajustes de parâmetros operacionais e de segurança, bem como a adoção de medidas preventivas para mitigação de riscos. A execução dos serviços deverá observar boas práticas de gestão de serviços de tecnologia da informação, com registro, acompanhamento e rastreabilidade das demandas atendidas.

4.5. No que se refere aos aspectos técnicos, a contratação inclui o fornecimento de peças originais e compatíveis com os equipamentos existentes, de modo a assegurar a continuidade do funcionamento da solução sem perda de desempenho ou comprometimento da integridade do ambiente. Todos os serviços deverão ser realizados por profissionais qualificados, com conhecimento comprovado na plataforma adotada, garantindo a adequada execução das atividades e a manutenção dos níveis de serviço esperados.

4.6. Deverá ser disponibilizado canal de comunicação via web para abertura dos chamados, com retorno de e-mail constando o número do protocolo aberto, data e hora, e ainda que possibilite interface de acompanhamento do status para o Contratante.

4.7. Os demais requisitos técnicos e operacionais aplicáveis à execução do objeto encontram-se detalhados no Anexo 1A do Termo de Referência, no qual estão estabelecidas, de forma específica e complementar, as condições, parâmetros de desempenho, níveis de serviço, detalhamento completo dos quantitativos, padrões de qualidade, requisitos de capacitação técnica, locais

de prestação dos serviços de assistência técnica, bem como demais exigências necessárias à plena execução dos serviços e à adequada manutenção da solução de telefonia institucional.

4.8. A contagem dos prazos observará o previsto no art. 183 da Lei nº 14.133/2021, de forma que serão contados com exclusão do dia do começo e inclusão do dia do vencimento, considerando-se o dia de começo do prazo o primeiro dia útil seguinte ao envio do documento por correio eletrônico. Quando expressos em meses ou anos, será observada a contagem de data a data, nos termos da referida lei.

4.9. Todas as despesas relativas à disponibilização do objeto contratual, bem como todos os impostos, taxas e despesas decorrentes desta contratação correrão às expensas exclusivas da Fornecedora/Contratada.

4.10. A execução dos serviços fora das especificações indicadas implicará recusa por parte do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, que solicitará à Contratada a imediata correção.

4.11. Eventuais falhas, indisponibilidades ou descumprimentos contratuais deverão ser registrados e poderão ensejar a aplicação glosas ou sanções, ficando suspensos os prazos de recebimento definitivo até a devida regularização.

4.12. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução deste Contrato.

4.13. As solicitações de prorrogação de prazo, em eventuais situações extraordinárias, serão submetidas à análise do Contratante.

4.14. A Contratada que não cumprir as condições acima estipuladas poderá sofrer as sanções previstas na Lei nº 14.133/21 e suas alterações, observando-se as disposições contidas na Resolução n° 30/PGJ/2024.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Garantia da contratação

5.1.1. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, com validade durante a execução deste Contrato e por 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, podendo o Contratado optar pela caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública, seguro-garantia, fiança bancária ou título de capitalização, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor anual da contratação.

5.1.2. Em caso de opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura deste Contrato, nos termos do art. 96, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, constituindo condição indispensável para a formalização da contratação.

5.1.2.1. A apólice de seguro-garantia permanecerá em vigor mesmo que o Contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.

5.1.2.2. Caso o adjudicatário não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura deste Contrato, ocorrerá a preclusão do direito de escolha dessa modalidade de garantia.

5.1.2.3. A apólice de seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

5.1.2.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvados os

períodos de suspensão contratual referidos no § 2º do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.1.2.5. Caso o adjudicatário não opte pelo seguro-garantia ou não apresente a apólice de seguro de garantia antes da assinatura deste Contrato, deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura deste Contrato, comprovante de prestação de garantia nas modalidades de caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, fiança bancária ou títulos de capitalização.

5.1.3. Caso a opção seja por utilizar caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.

5.1.4. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

5.1.5. Na hipótese de opção pelo título de capitalização, a garantia deverá ser custeada por pagamento único, com resgate pelo valor total, sob a modalidade de instrumento de garantia, emitido por sociedades de capitalização regulamente constituídas e autorizadas pelo Governo Federal.

5.1.5.1. O título de capitalização deverá ser apresentado ao Contratante juntamente com as condições gerais e o número do processo administrativo sob o qual o plano de capitalização foi aprovado pela Susep (art. 8º, III, da Circular SUSEP nº 656, de 11 de março de 2022).

5.1.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, sob pena de não aceitação, o pagamento de:

5.1.6.1. Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto deste Contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas; e

5.1.6.2. Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada.

5.1.7. No caso de alteração do valor deste Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, contado da data de assinatura do termo aditivo ou da emissão do apostilamento, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

5.1.8. Na hipótese de suspensão deste Contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o Contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

5.1.9. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contados da data em que for notificada.

5.1.10. O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

5.1.10.1. O emitente da garantia ofertada pelo Contratado deverá ser notificado pelo Contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

5.1.10.2. Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do

sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep n° 662, de 11 de abril de 2022.

5.1.11. Extinguir-se-á a garantia com a restituição da carta fiança, autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia ou anuência ao resgate do título de capitalização, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que o Contratado cumpriu todas as cláusulas deste Contrato.

5.1.11.1. A extinção da garantia na modalidade seguro-garantia observará a regulamentação da Susep.

5.1.11.2. A Administração deverá apurar se há alguma pendência contratual antes do término da vigência da apólice.

5.1.12. A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução deste Contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

5.1.13. O Contratado autoriza o Contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Termo de Referência.

5.1.14. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

5.1.15. A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista no Termo de Referência.

5.1.16. Justificativa da exigência:

5.1.16.1. A exigência de garantia contratual fundamenta-se na necessidade de resguardar a Administração Pública contra riscos de inadimplemento, falhas na execução, prejuízos ao erário e custos decorrentes de eventual rescisão contratual, bem como de assegurar a execução da garantia para ressarcimento de valores, aplicações de multas, indenizações e demais obrigações assumidas pelo Contratado.

5.1.16.2. O percentual fixado foi definido a partir da avaliação do nível de risco associado à execução do objeto, considerando sua criticidade, complexidade operacional e necessidade de continuidade dos serviços.

5.2. Subcontratação

5.2.1. Não será admitida a subcontratação, ainda que parcial

5.2.1.2. A vedação decorre, inicialmente, da impossibilidade de se fixar, de forma objetiva e concreta, o limite da parcela passível de subcontratação, conforme exige o art. 122 da Lei Federal nº 14.133/2021. Conforme demonstrado no subitem 7.3.5 e no Quadro 2, a contratação é estruturada sob regime de preço global, sem decomposição analítica dos custos por atividade, equipamento ou unidade de infraestrutura. Isso impede quantificar percentual ou valor atribuível às atividades de campo, cuja demanda varia conforme a ocorrência de incidentes e a definição, pela área técnica, da necessidade de atendimento presencial. A fixação de limite nessas condições dependeria de critério arbitrário e insuscetível de controle pela fiscalização.

5.2.1.3. Além disso, a solução de telefonia do MPMS constitui ambiente único, integrado e interdependente, no qual as intervenções de campo repercutem diretamente nas configurações centrais, nos parâmetros de segurança e nos níveis de serviço. A atuação de terceiros fragmentaria responsabilidades, dificultaria a rastreabilidade das intervenções e ampliaria a exposição de credenciais e dados institucionais. Isso comprometeria o controle de qualidade, a fiscalização e a responsabilização direta da contratada.

5.2.1.4. A vedação mostra-se proporcional e compatível com o interesse

público. As exigências de habilitação técnica pressupõem empresa apta à execução integral do objeto, e a priorização do atendimento remoto reduz a necessidade de deslocamentos. Caberá à contratada organizar estrutura própria para o atendimento presencial na Capital e nas Comarcas do interior, quando definido pela área técnica da contratante, sem prejuízo dos níveis de serviço exigidos.

5.3. Descrição de possíveis impactos ambientais

5.3.1. No conjunto, embora os impactos ambientais não sejam de grande magnitude, trata-se de atividade que exige conformidade com normas de sustentabilidade, descarte ambientalmente adequado e redução de externalidades negativas.

5.3.2. Identificação de Impactos Ambientais

5.3.2.1. Embora o objeto desta contratação seja essencialmente um serviço técnico, com natureza imaterial e sem consumo significativo de recursos naturais, existem potenciais impactos ambientais indiretos, decorrentes do uso, manutenção e descarte de componentes eletrônicos do ambiente de telefonia do órgão. Entre os principais pontos identificados, destacam-se:

I - Geração de resíduos eletroeletrônicos: a operação e manutenção da infraestrutura de telefonia podem implicar substituição de aparelhos, placas, hardwares auxiliares e periféricos. Tais itens são classificados como lixo eletrônico e contêm substâncias e materiais que requerem descarte adequado para evitar contaminação de solo e água, além de riscos à saúde humana;

II - Consumo energético associado aos equipamentos de telefonia e às intervenções técnicas: centrais, switches, equipamentos de gravação, sistemas de tarifação e demais componentes da infraestrutura consomem energia continuamente. Além disso, deslocamentos eventuais de equipes técnicas (quando estritamente necessários) geram consumo de combustíveis fósseis;

III - Emissões indiretas relacionadas ao ciclo de vida dos equipamentos: ainda que a contratação não envolva fornecimento de novos equipamentos, a manutenção e substituições pontuais podem gerar impactos indiretos associados à produção, transporte, descarte e reciclagem dos itens substituídos;

IV - Riscos associados ao manuseio inadequado de componentes: a manipulação de equipamentos sensíveis, baterias, fontes e materiais de circuitos eletrônicos pode gerar riscos ambientais caso o prestador não adote práticas adequadas de logística reversa e armazenamento temporário.

5.3.3. Medidas Mitigadoras e Correlação com os ODS

5.3.3.1. O MPMS realizará baixa patrimonial e destinação final dos aparelhos telefônicos com identificação patrimonial, conforme rito interno (inventário, termo de baixa, avaliação de reuso/alienação, destinação ambientalmente adequada).

5.3.3.2. A Contratada deverá coletar, armazenar temporariamente, transportar e destinar de forma ambientalmente adequada (reciclagem/reaproveitamento) todos os componentes substituídos que não forem bens patrimoniais. Sempre que possível, deverá ser realizado manutenções preventivas para evitar falhas nos equipamentos.

5.3.3.3. Eventuais atendimentos de chamados devem ser, na medida do possível, realizados de forma remota, priorizando o atendimento à distância e reservando as visitas presenciais apenas quando indispensáveis.

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Participar da reunião de alinhamento de que trata o item "Modelo de

Gestão de Contrato", na data e horário marcados, conforme conveniência da Administração.

6.2. A Contratada deve observar suas obrigações contratuais, sem prejuízo de outras legalmente previstas.

6.3. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da Contratada junto ao MPMS para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado pelo MPMS.

6.4. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.

6.5. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo Contratante, atendendo prontamente a todas as reclamações.

6.6. A Contratada deverá cumprir fielmente as obrigações assumidas, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.7. Comunicar ao Contratante, de imediato e por escrito, qualquer irregularidade verificada durante a execução do objeto deste Contrato, para a adoção das medidas necessárias à sua regularização.

6.8. Manter sigilo absoluto sobre documentos elaborados e informações obtidas dentro do MPMS.

6.9. A Contratada não poderá divulgar quaisquer informações a que tenha acesso em virtude dos trabalhos a serem executados ou de que tenha tomado conhecimento em decorrência da execução do objeto, sem autorização, por escrito, do Contratante, sob pena de sofrer as sanções legais.

6.10. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto deste Contrato.

6.11. Observar as prescrições relativas às leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, seguros e quaisquer outras não mencionadas, bem como pagamento de todo e qualquer tributo que seja devido em decorrência direta do contrato, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade.

6.12. Manter, durante toda a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas para esta Contratação, bem como observar integralmente as normas internas do MPMS e a legislação aplicável, em especial a Lei nº 14.133/2021, a Resolução CNMP nº 283/2024, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS.

6.13. Estimar todos os custos dos objetos desta contratação, não podendo esta estimativa ser utilizada futuramente como motivo para pleitear acréscimos de qualquer natureza nos preços das propostas.

6.14. Atender prontamente a quaisquer exigências da Administração, inerentes ao objeto da presente contratação.

6.15. Responder por quaisquer danos materiais ou pessoais causados por seus empregados ao Contratante no exercício das obrigações contratuais.

6.16. Não contratar, durante a vigência deste Contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.

6.17. A Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.18. A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução deste Contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
6.19. Somente a Contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).
6.20. A inadimplência da Contratada em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto deste Contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).
6.21. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
6.22. A Contratada é obrigada a disponibilizar e manter atualizados conta de e-mail, endereço e telefones comerciais para fins de comunicação formal entre as partes.
6.23. A Contratada se responsabilizará pelo correio eletrônico fornecido, de modo que, qualquer alteração desse endereço deverá ser comunicada ao Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, considerando-se válida toda correspondência enviada ao endereço constante dos autos.
6.24. A Contratada deverá confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.
6.25. A Contratada deverá cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos prevista em outras normas específicas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

7.1. Convocar a Contratada para a reunião de alinhamento, a fim de atender ao previsto no item "Modelo de Gestão do Contrato", se for o caso.
7.2. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições contratuais.
7.3. Acompanhar e fiscalizar a execução contratual e o cumprimento das obrigações pela Contratada.
7.4. Notificar a Contratada sobre qualquer irregularidade encontrada na execução deste Contrato.
7.5. Aplicar as penalidades cabíveis.
7.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1. O valor total da contratação é de R$ _____ (_____).
8.2. A avaliação da execução do objeto utilizará o Acordo de Níveis de Serviço, conforme previsto no Anexo 1ª do Termo de Referência.
8.3. A execução dos serviços será acompanhada por medições mensais, considerando-se como período de medição o intervalo compreendido entre o primeiro e o último dia de cada mês civil. A Contratada deverá encaminhar ao MPMS, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis após o encerramento do

período de medição, relatório detalhado dos serviços prestados, contendo a descrição das atividades realizadas, atendimentos efetuados, níveis de serviço alcançados e eventuais ocorrências relevantes.

8.4. O leiaute de apresentação do relatório de serviços e demais documentos relacionados à medição e faturamento poderá ser ajustado de comum acordo entre a Contratada e o MPMS, visando adequação às rotinas operacionais, às necessidades de fiscalização e à melhor clareza das informações.

8.5. Recebido o referido relatório, a fiscalização técnica deste Contrato procederá à análise das informações apresentadas e, não sendo constatadas impropriedades que impeçam a aceitação, emitirá o Termo de Recebimento Provisório no prazo de até 2 (dois) dias úteis. Caso sejam identificadas inconsistências ou irregularidades, a Contratada será comunicada para saná-las, suspendendo-se a contagem dos prazos até a devida regularização.

8.6. Após o recebimento provisório, e verificada a plena conformidade dos serviços executados com as condições contratuais, o MPMS emitirá o Termo de Recebimento Definitivo no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, consolidando a aceitação dos serviços prestados no respectivo período de medição.

8.7. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária a favor da Fornecedora/Contratada, em até 10 (dez) dias úteis após o recebimento definitivo pelo fiscal requisitante e/ou pelo fiscal técnico, e após a Nota Fiscal ter sido devidamente atestada por servidores do Órgão, desde que cumpridas todas as exigências contratuais e legais aplicáveis.

8.8. Nos meses correspondentes ao início e ao término da vigência contratual, a medição e o faturamento dos serviços serão realizados de forma proporcional aos dias efetivamente prestados (*pro rata die*), considerando-se o respectivo mês civil como base de cálculo.

8.9. Para a hipótese de pagamento após os prazos supramencionados, de forma injustificada, o valor constante no documento fiscal deverá ser corrigido monetariamente "*pro rata die*" com base no IPCA-IBGE ou outro que vier a substituí-lo, e acrescido de juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, também calculado "*pro rata die*".

8.10. A Contratada deverá fazer constar na Nota Fiscal correspondente, o nome do banco, respectiva agência e número de sua conta bancária.

8.11. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.12. O Contratante poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pelo Fornecedor.

8.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133/2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.14. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.15. Poderão ser solicitadas à Fornecedora/Contratada o envio de documentos complementares não constantes no SICAF.

8.16. O MPMS realizará consulta ao SICAF para:
a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas para a contratação; **b)** identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.
8.17. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do MPMS.
8.18. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
8.19. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.
8.20. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão deste Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.

9. CLÁUSULA NONA - DA GESTÃO DO CONTRATO

9.1. Poderá ser realizada reunião inicial de alinhamento entre o Gestor, Fiscais e Representantes da Contratada, momento no qual as partes serão apresentadas e irão dirimir eventuais dúvidas relacionadas à contratação.
9.2. A Gestão e Fiscalização deste Contrato caberão aos servidores, que serão designados formalmente por meio de portaria específica.
9.3. A atuação de Gestores e Fiscais observará o disposto na Resolução nº 02/2023-PGJ, de 8 de março de 2023, que disciplina os procedimentos de Gestão e Fiscalização Contratual no âmbito do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, sem prejuízo da aplicação de outras normativas correlatas.
9.4. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão deste Contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.
9.5. As comunicações entre o órgão e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
9.6. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A empresa licitante ou contratada que descumprir, parcial ou totalmente, regra estabelecida no planejamento, no edital de licitação, nos instrumentos auxiliares, em aviso de dispensa e/ou em contrato firmado pelo MPMS, observado o devido processo legal e assegurados o contraditório e a ampla defesa, fica sujeita às seguintes sanções administrativas, nos termos da

Resolução nº 30 /2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, e da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021:

10.1.1. Advertência;

10.1.2. Multa;

10.1.2.1. Multa de mora por atraso injustificado na entrega do objeto ou na execução do contrato, que será calculada progressivamente, por dia de atraso, sobre o valor da obrigação não cumprida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, observando-se a relação proporcional dos dias/horas de atraso com o prazo de entrega ou execução contratualmente estabelecido, na forma a seguir disposta:

I – atraso de até 25% (vinte e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,2% (zero vírgula dois por cento) por dia/hora de atraso;

II – atraso entre 25,01 (vinte e cinco vírgula zero um) e 50% (cinquenta por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia/hora de atraso;

III – atraso entre 50,01 (cinquenta vírgula zero um) e 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por dia de atraso;

IV – atraso superior a 75% (setenta e cinco por cento) do prazo estipulado para o cumprimento da obrigação – multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia/hora de atraso.

10.1.2.2. Compensatória, nos seguintes percentuais e observando-se os seguintes parâmetros:

I - de 0,5% (cinco décimos por cento) a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação, para aquele que não mantiver:

a) a regularidade dos documentos exigidos na habilitação e/ou não comunicar fato que altere sua condição;

b) preço, condição e/ou marca, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, para fins de contratação;

II – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de recusa do adjudicatário em efetuar o reforço de garantia contratual;

III – de 20% a 30% (de vinte por cento a trinta por cento) sobre a parcela inadimplida ou sobre o valor da fatura correspondente ao período em que tenha ocorrido a falta, em caso de inexecução parcial do contrato;

IV – de 25% a 30% (de vinte e cinco por cento a trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação, em caso de:

a) apresentação de documentação ou declaração falsas durante a licitação/contratação ou a execução do contrato;

b) fraude à licitação/contratação ou prática de ato fraudulento na execução do contrato;

c) comportamento inidôneo ou fraude de qualquer outra natureza;

d) prática de atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação/contratação;

e) prática de ato lesivo à administração pública;

f) entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou que lhe diminuam o valor ou, ainda, que estejam fora das especificações contratadas;

g) dar causa à inexecução total do objeto do contrato.

V – 30% (trinta por cento) sobre o valor estimado da contratação em caso de recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração.

10.1.2.2.1. Caso o contrato ainda não tenha sido celebrado, o percentual para cálculo da multa incidirá sobre o valor estimado da contratação.
10.1.2.2.2. No caso de inexecução parcial do objeto, mesmo quando houver interesse na continuidade da contratação, a multa compensatória será de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela não cumprida, observado que o valor final apurado para a multa não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) do valor total do contrato, nos termos do § 3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.
10.1.2.2.3. A inexecução parcial ou total do objeto, quando não houver interesse na continuidade da contratação, implicará a aplicação de multa compensatória de 20% (vinte por cento) a 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato.
10.1.2.2.4. Nas hipóteses em que o percentual estabelecido para a aplicação de sanção for variável, a definição dependerá da especificidade do objeto e do seu impacto no funcionamento do MPMS, conforme parâmetros definidos no planejamento, no edital/instrumento equivalente ou no contrato.
10.1.2.2.5. Nos contratos de obras e demais serviços de engenharia, se for o caso, considera-se parcela inadimplida a etapa ou subetapa em que tenha ocorrido o atraso ou a inexecução e todas as demais (anteriores e/ou posteriores) que tenham sido impactadas pela falta administrativa, salvo disposição em contrário no planejamento, nos instrumentos auxiliares no instrumento convocatório e/ou instrumento contratual.
10.1.2.2.6. Em caso de infração praticada durante o procedimento de seleção, o fornecedor ficará sujeito à sanção de multa compensatória sobre o valor estimado para a contratação nos seguintes percentuais:
I - 10% (dez por cento) para as condutas tipificadas no art. 12 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
II - 15% (quinze por cento) para as condutas tipificadas no art. 13 da Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024.
10.1.3. Impedimento de licitar e contratar com o MPMS e com o Estado de Mato Grosso do Sul, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública direta e indireta de todos os entes federativos, observando-se os parâmetros e prazos estabelecidos na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024;
10.2. As sanções de advertência, impedimento de licitar/contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com as de multa.
10.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar não poderá ser aplicada cumulativamente com a de declaração de inidoneidade.
10.4. A aplicação das sanções previstas neste termo, conforme Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, não exclui, em nenhuma hipótese, a obrigação de reparação integral do dano causado à administração pública.
10.5. A Administração pode, ad cautelam, efetuar a retenção do valor presumido da multa, concomitantemente à instauração do regular procedimento administrativo, no qual será assegurado ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
10.5.1. O valor de multa retido cautelarmente será liberado ao contratado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após o provimento do recurso ou a reconsideração da decisão pela aplicação da sanção.
10.6. A multa deverá ser recolhida por meio de depósito bancário identificado na conta bancária informada pelo contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data do recebimento pelo fornecedor sancionado, salvo

se outro prazo e forma estiverem previstos no instrumento de planejamento da contratação.

10.7. Caso o fornecedor não efetue o recolhimento em conta, o valor da multa aplicada, observada a seguinte ordem, será:

I – descontado dos créditos a que fizer jus, decorrentes do mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o interessado possua com o mesmo órgão ou a entidade sancionadora;

II – descontado do valor da garantia prestada, se for o caso;

III – cobrado judicialmente.

10.7.1. Quando a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao fornecedor contratado, acrescido dos valores de garantia prestada, a diferença será apurada e cobrada pelo contratante, que intimará o fornecedor a efetuar o pagamento, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, por meio de depósito identificado, nos mesmos termos previstos no artigo 10 da Resolução nº 30/2024, de 1º de agosto de 2024.

10.7.2. Não sendo possível a quitação total dos valores apurados a título de multa e indenizações, o contratante encaminhará cópia do processo à Procuradoria-Geral do Estado para inscrição na dívida e cobrança judicial.

10.8. O prazo da sanção de impedimento de licitar e contratar com a administração pública estadual, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes por parte do Secretário(a)-Geral, será de no máximo 3 (três) anos.

10.9. O prazo da sanção de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a administração pública, após análise das circunstâncias agravantes e atenuantes, será de no mínimo 3 (três) anos e de no máximo 6 (seis) anos, conforme a gravidade da infração e o prejuízo causado em decorrência das irregularidades constatadas.

10.10. A aplicação de Sanções Administrativas observará o disposto na Resolução nº 30/2024-PGJ, de 1º de agosto de 2024, disponível em https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas/download-compilado/82067, que "*regulamenta o processo administrativo, o procedimento de apuração e os parâmetros para aplicação de sanções administrativas por infração dos participantes de processos de seleção de fornecedores, incluídos procedimentos auxiliares, aos contratados pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul e por seus fundos especiais e demais unidades gestoras subordinadas, nos termos dos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021*".

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser extinto, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos termos do artigo 138 da Lei nº 14.133/2021, conforme segue:

11.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

12.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 125, da Lei Federal nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta do _____, Programa de Trabalho ___, Fonte ___, Natureza de Despesa ___, nos termos da Nota de Empenho nº 202_NE_____, de __.__.202_.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1. A este Contrato será dada publicidade por parte do Contratante, mediante publicação de extrato no Diário Oficial do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, e no Portal Nacional de Contratações Públicas, nos termos do artigo 94, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, e demais normas federais aplicáveis, e, subsidiariamente, segundo as normas e princípios gerais dos contratos e as disposições de direito privado.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. Este Contrato mantém-se vinculado aos termos do Edital de licitação e à proposta que o originou;

16.2. Nenhum pagamento isentará a Contratada de suas responsabilidades;

16.3. Qualquer tolerância do Contratante quanto a eventuais infrações contratuais não implicará renúncia a direitos e não poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

16.4. **Da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD)**

16.4.1. Em atendimento ao disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul (MPMS), para a execução do serviço objeto desta contratação, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da Contratada, tais como o número do CPF e do RG, endereço eletrônico, cópia do documento de identificação, entre outros que possam ser exigidos para a execução contratual;

16.4.2. A Contratada/Fornecedora manifesta seu expresso consentimento quanto ao uso, pelo MPMS, das informações e dados pessoais, e os dados pessoais sensíveis, se for o caso, por ela repassados em decorrência desta contratação e/ou fornecimento, de acordo com o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018;

16.4.3. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações, em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do edital/instrumento contratual;

16.4.4. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal;

16.4.5. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

16.4.6. A Contratada/Fornecedora se responsabilizará por assegurar que todos os seus colaboradores, operadores, consultores, e/ou prestadores de serviços, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte deste Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
16.4.7. O Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul se responsabilizará por assegurar que todos os seus controladores, operadores e servidores, ainda que não sejam destinatários do tratamento, nem parte deste Contrato, mas que, em razão do exercício das suas atividades, tenham acesso e/ou conhecimento da informação e/ou dos dados pessoais, respeitem o dever de proteção, confidencialidade e sigilo;
16.4.8. A Contratada/Fornecedora deverá observar a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD), que dispõe sobre o tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, por pessoa natural ou por pessoa jurídica de direito público ou privado, com o objetivo de proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, devendo adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo MPMS;
16.4.9. A Contratada/Fornecedora obriga-se a implementar medidas técnicas aptas a promover a segurança, a proteção, a confidencialidade e o sigilo de toda informação, dados pessoais e/ou base de dados que tenha acesso, incluindo a capacitação regular dos seus colaboradores, a fim de evitar acessos não autorizados, acidentes, vazamentos acidentais ou ilícitos que causem destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer outra forma de tratamento inadequado ou ilícito; tudo isso de forma a reduzir o risco ao qual o objeto deste Contrato está exposto;
16.4.10. A Contratada/Fornecedora fica obrigada a comunicar ao MPMS, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).
16.5. <u>Da Política Antifraude e Anticorrupção</u>
16.5.1. A Contratada/Fornecedora manifesta ciência da existência da Política Antifraude e Anticorrupção do Ministério Público do Estado de Mato Grosso do Sul, Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021, podendo acessá-la por meio do endereço eletrônico https://www.mpms.mp.br/atos-e-normas;
16.5.2. As partes se comprometem, durante a execução deste Contrato, a atuar em conformidade com a Política Antifraude e Anticorrupção do MPMS (Resolução nº 024/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021), o Código de Ética e de Conduta dos servidores do MPMS (Resolução nº 025/2021-PGJ, de 1º de julho de 2021); a Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção), de 19 de agosto de 2013, o Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, cumprindo as determinações e diretrizes desses documentos na realização de suas atividades;
16.5.3. As partes, sob as penas previstas na legislação, devem observar e cumprir rigorosamente todas as leis cabíveis contra a fraude e a corrupção;
16.5.4. Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte da Contratada, em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:
16.5.4.1. Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade

Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 11.129/2022, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;
16.5.4.2. Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As partes elegem o foro da Comarca de Campo Grande/MS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como competente para dirimir questões oriundas deste Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 2 (duas) vias de igual teor.

Campo Grande/MS, __ de _____ de ____.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
(Cargo)

CONTRATADA
(Representante Legal)